

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 000209/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria de Esportes, conforme consta do Protocolo FALA.SP e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta o órgão acusa o recebimento de pedido de informação e questiona o requerente: "(...) precisamos saber se o senhor(a) entrou em contato com o departamento responsável. Caso tenha entrado em contato, mas sem sucesso, nos informar o motivo para possíveis providências." Em recurso o solicitante responde ao questionamento: "Bom dia Informo que entrei em contato com a DR de Esportes de Franca nos dias 5/7, 30/7 e 6/8 e me informaram que havia divergências no número da conta bancária." A ausência de resposta recursal motivou o presente apelo à esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

3 - Embora o solicitante não tenha pedido o reexame e a reforma da resposta formulada a equipe técnica da CODUSP realizou interlocução com o órgão com o intuito de sanar a supressão de instância e auxiliar o requerente. Em retorno o órgão prestou os seguintes esclarecimentos:

*"Informamos que após novo contato da árbitra, entramos em contato com a gestora do JEESP a fim de buscar uma resposta mais precisa quanto ao problema apresentado (falta de pagamento), segundo orientado o seguinte: Por favor informa a R. que os problemas de pagamentos devem ser resolvidos com o responsável pelo pagamento. Ressaltamos que a questão apresentada não diz respeito ao SIC e que por um equívoco não foi mudado o tipo de manifestação. Neste sentido a resposta acima é conclusiva."*

4 - Desta forma, a equipe técnica da CODUSP anexou a mensagem recebida na Plataforma FALA.SP para que o solicitante possa acessá-lo

5 - Em análise do caso concreto verifica-se que, mesmo não se tratando de um pedido de acesso à informação, o órgão atendeu o pedido formulado respondendo os questionamentos apresentados.

6 - Desta forma é forçoso concluir que o pedido inicial está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação por tratar de uma solicitação de providência e não de um pedido de acesso à informação, **não sendo possível conhecer do recurso**, com fundamento nos artigos 4º e 7º, da Lei nº 12.527/2011 e no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

7 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione

Não Conhecimento

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

